



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, n.º 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 10/2019
de Prestação de serviços Que Entre Si
Celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE
VIRMOND e A Empresa **L2F SISTEMAS
WEB LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 9.587.689/0001-09, com sede à Rua Duque de Caxias, 50, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Senhor **ELIZEU KOMINECK**, portador da cédula de identidade n. 6.423.926-0 - SSP/PR, inscrito no CPF sob o n. 913.944.659-04, Brasileiro, casado, residente e domiciliado na Linha Lagoa Bonita, Zona Rural do Município de Virmond/PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, A empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 12.491.159/0001-35, localizada na Rua Tenente Afonso Pinheiro Camargo, N.º 29, Sala 03, Vila Progresso, CEP, 87080-016, Município de Maringá/PR, neste ato representado pelo representante legal da empresa Sr. **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF (MF) n.º 039.968.309-71 e RG n.º 8.651.714-0-SSP/PR, residente domiciliado na Rua do Comércio n.º 35, Zona 06, CEP: 87.080-180 Município de Maringá/PR, doravante denominado **CONTRATADO**, tem como justo e contratada a prestação de serviços jornalísticos, nos termos da Lei n. 8.666/93 e das cláusulas e condições abaixo discriminadas, que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA obriga-se a executar em favor do CONTRATANTE a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM DESENVOLVIMENTO, HOSPEDAGEM E MANUTENÇÃO DO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIRMOND/PR.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os serviços a serem executados compreendem:

- 1- *Configuração do domínio www.cmvirmond.pr.gov.br em servidor de hospedagem.*
- 2- *Disponibilidade do site 24 horas por dia, 7 dias por semana.*
- 3- *E-mails profissionais no mínimo 5 (cinco) (ex: atendimento@cmvirmond.pr.gov.br).*
- 4- *Configuração dos clientes de E-mail nos computadores da câmara, 100 GB de espaço em disco no servidor.*



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

- 5- *E-mails com capacidade ilimitada, transferência mensal de 15 GB no servidor de hospedagem, interface de administrador (site), relatório de estatísticas de acesso.*
- 6- *Site responsivo (se adapta a qualquer dispositivo celular, tablete e pc), back-up de dados.*

Web-site com uma página inicial contendo. Web-site com uma página inicial contendo, importação de dados do atual site para o novo, banner rotativo, menus de navegação, canal de notícias, atos oficiais, rodapé com links úteis e informações institucionais, acesso a links úteis externos e sistemas, certificado SSL (imprescindível para manter a segurança dos dados), painel de gestão de conteúdo com no mínimo 5 usuários/administrador, interface administrador onde a câmara poderá editar e publicar no site, conteúdos específicos do site estipulados pelo cliente, imagens do banner rotativo, páginas do menu, título do site, contato, edição de conteúdo de páginas especificadas pelo cliente, galeria de fotos e vídeos, notícias, sessões da câmara, vinculação do site com Facebook, certificado SSL para proteger o tráfego de informações entre o usuário e o site (criptografando todos os pacotes de informações trocadas entre usuário e servidor através do protocolo HTTPS), Suporte em horário comercial, 7 dias por semana através de telefone, whatsapp e Skype, site 100% responsivo e que se adapta a qualquer dispositivo, interface de atendimento à população (no site), prazo para a implantação no máximo 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O desenvolvimento do projeto da site/ferramenta poderá ser dividido em quatro etapas, onde cada uma inicia-se após a conclusão da anterior.

1 – Levantamento de dados

Nesta fase a CONTRATADA se coloca a parte do trabalho realizado pela CONTRATANTE, a fim de melhor entender a forma de trabalho desta e assim poder oferecer a solução mais adequada. Neste ponto são levantados os problemas a serem solucionados, é feito a coleta de informações sobre o que a CONTRATANTE oferece ao mercado e de que forma o faz. Esta fase define de forma detalhada a situação que está em questão, aqui se define o objetivo da ferramenta a ser desenvolvida.

2 – Propostas de solução e layout

Nesta fase é apresentada à CONTRATANTE uma solução por parte da CONTRATADA, como forma de gerir e solucionar a questão definida no item anterior. Aqui são discutidas todas as implicações da solução adotada e sua viabilidade. Esta é uma fase muito decisiva do projeto, pois define o que será feito, qual será o trabalho/ferramenta a ser desenvolvido e como deverá funcionar. É apresentado à



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

CONTRATANTE todo o fluxo de informações do site e como este irá se comportar a cada evento em cada página a fim de esclarecer sobre seu funcionamento.

A CONTRATADA apresenta a CONTRATANTE uma proposta de visual com diagramação dos itens para ser aprovada/discutida. Este layout pode ser refeito caso haja necessidade, com adequação de disposição das peças do site, alteração de cores e temas e outros itens que se fizer necessário. Este layout é apresentado em forma de imagem JPG ou PNG. Todas as subpáginas do site/sistema terão o padrão visual da primeira página aprovada pelo cliente.

Caso se faça necessário, deve-se voltar à etapa anterior a fim detalhar melhor o problema em questão para que se proponha uma solução mais completa.

3 – Desenvolvimento da proposta

Após aprovada a solução proposta no item anterior, inicia-se a fase de desenvolvimento do site/ferramenta que segue um cronograma com as seguintes etapas:

1 – criação das interfaces do site/ferramenta – após aprovado o visual que será adotado, a CONTRATADA inicia a programação das telas que irá compor o site/ferramenta. Para que esta fase se inicie, é necessária a aprovação do layout na fase anterior. Esta é a fase mais demorada no desenvolvimento por demandar de mais horas de trabalho e possuir maior complexidade.

2 – apresentação do protótipo – depois de realizada a programação das telas que compõe o site/ferramenta, é apresentado à CONTRATANTE o protótipo em funcionamento, para apreciação e avaliação. Nesta fase não é possível acrescentar novos recursos, os mesmos devem ser todos propostos no item 2 – Proposta de solução.

4 – Finalizações do site/ferramenta

Após a aprovação do protótipo e realizada toda a programação, é feita a instalação do site no domínio onde ficará disponível ao cliente consumidor final. São realizados testes de acesso e configuração e deixado a pronto uso.

1. A página oficial deverá estar no ar, para testes em no máximo 10 (DEZ) dias contados após a assinatura do contrato, e sua manutenção deverá ser realizada diariamente, ou sempre que se fizer necessário.

2. O técnico da proponente vencedora deverá comparecer na sede da CÂMARA sempre que convocado, independente do número de chamadas ou horas técnicas trabalhadas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO

(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA executará o presente contrato de forma direta, contratando o(s) profissional (is) que julgar necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação, a não ser com a anuência expressa da CONTRATANTE.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)** mensais,



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

totalizando o valor de **R\$ 4.560,00 (quatro mil e quinhentos e sessenta reais)** por um período de doze meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para os fins constantes desta cláusula, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE** à nota fiscal acompanhada de boleto bancário ou indicação de conta corrente exclusivamente no Banco do Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato não será passível de reajuste, salvo em caso de prorrogação, após o período de 12 (doze), considerando o IGPM.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início em 13 de Dezembro de 2019 e término em 12 de Dezembro de 2020, podendo ser renovado conforme a Lei e se houver interesse entre as partes.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

(ART. 55, V, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária:

01.031.01013.003 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL.

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECMOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PESSOA JURIDICA.

3.3.90.40.00.00 – SERVIÇOS DE TECMOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da Contratada:

I – Realizar os serviços de forma profissional e de acordo com as normas éticas da profissão e com as premissas básicas estabelecidas.

II – Prestar os serviços ininterruptamente e atender os chamados prontamente.

III – Disponibilizar funcionários devidamente qualificados e treinados para o perfeito desempenho dos trabalhos.

IV – Disponibilizar painel de gestão de conteúdo com no mínimo 5 usuários/administrador, onde a câmara poderá editar e publicar no site.

V – Realizar treinamento e suporte presencial ou a distancia, aos servidores da Câmara Municipal responsáveis pela publicação no site.

VI – Não ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a anuência expressa do Contratante;

VII – Participar, através de sua direção ou proprietário, das reuniões na Câmara, sempre que convocada, devendo ainda auxiliar a mesma no que couber.

VIII – Arcar com todas as despesas incidentes da prestação dos serviços, inclusive os trabalhistas.

IX - Os profissionais a serviço da empresa vencedora não terão quaisquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal de Virmond/PR.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações da CONTRATANTE:



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

I – Remunerar a CONTRATADA de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;

II – Fiscalizar, para garantir a eficácia os serviços e manutenção executados.

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei n.º. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei n.º. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LICITAÇÃO

(LEI 8.666/93 E LEI 10.520/02).

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente contrato está vinculado à licitação modalidade **Dispensa de Licitação n.º 11/2019-CMV e seus anexos**, bem como na proposta de preços emitida pela CONTRATADA.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO

(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da **Comarca de Cantagalo/PR** para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando sê-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.



Câmara Municipal de Virmond
Estado do Paraná
CNPJ n.º 95.587.689/0001-09
Rua Duque de Caxias, nº 50, Centro, CEP n.º 85.390-000
Fone: (42) 3618 1006

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estatuídas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Virmond/PR, 13 de Dezembro de 2019.

ELIZEU KOMINECK
Presidente da Câmara
Municipal de Virmond/PR

LUCIANO FERRARI FRANCISCO
Representante Legal Da Empresa
L2F SISTEMAS LTDA - ME

TESTEMUNHAS

ANTONIO JURASKI
CPF: 240.925.419-53

FERNANDO SALES PANONT
CPF: 028.588.739-41